



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 056/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**  
**PROCESSO Nº 257/2022**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, CNPJ sob o nº 14.767.899/0001-87, com sede na RSC – 453 – S/Nº KM 0,2; Sala B, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1.O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa autorizada para realizar a revisão de 100 (cem) horas da motoniveladora GR1803BR XCMG da Secretaria Municipal da Agricultura, do Município de Santa Tereza/RS, conforme descrições a seguir:

Item	Descrição	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	FILTRO XCMG SEPARADOR COMB. GR180/215	000729-3	PÇ	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
02	ÓLEO DE MOTOR TRANSM. 15W40 20LT	000978-4	LT	45	R\$ 36,85	R\$ 1.658,25
03	MÃO DE OBRA DE MECÂNICO COM DESLOCAMENTO	002292-6	Unid.	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
04	FILTRO XCMG MOTOR XE150BR, XE215BR MODERNO	002328-0	PÇ	01	R\$ 248,90	R\$ 248,90
05	FILTRO XCMG TRANSMISSÃO GR1803BR	002801-0	PÇ	01	R\$ 578,00	R\$ 578,00
06	FILTRO XCMG COMBUSTIVEL XS123, GR180, XE 215, XE150BR	002925-4	PÇ	01	R\$ 163,55	R\$ 163,55
07	FILTRO XCMG COMB. C/ST SENSORIADO	004607-8	PÇ	01	R\$ 247,90	R\$ 247,90
08	FILTRO AR XCMG EXTERNO GR1803BR	000213-5	PÇ	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
09	FILTRO AR XCMG INTERNO GR180, GR1803BR	000214-3	PÇ	01	R\$ 205,00	R\$ 205,00
<b>Valor total:</b>						<b>R\$ 5.801,60</b>

1.2.A empresa deverá realizar o serviço no Município de Santa Tereza/RS.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Segunda**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.801,60 (cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos)**, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**2.2.** O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Terceira**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
20.606.0041.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(805) 333903900 – Material de consumo  
0001 – Recurso Livre

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
20.606.0041.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(808) 333903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
0001 – Recurso Livre

## **DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Quarta**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias.

**4.2.** O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **Cláusula Sétima**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**7.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;**

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
  - \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

## **DA RESCISÃO**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

### **Cláusula Nona**

**9.1.** A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 138, inciso II, combinado com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 139, da mesma Lei.

## **DAS SANÇÕES**

### **Cláusula Décima**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira**

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima Segunda**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 26 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM**  
**NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**  
**CONTRATADA**

**PROCURADOR JURÍDICO**  
**Cassiano Scandolara Rodrigues**  
**OAB/RS. 102.428**